PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 754

de 20 de Abril de 1.982

DISPOE SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal apro - vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um/ (1) ônibus, usado, que se destina ao transporte de estudantes / deste Município.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço do equipamento menciona - do no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CR$.621.444,00 (seiscentos e vinte e / um mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), assinando/ o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à insti - tuição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº4.728, de 14 de Julho de 1.965 / com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1.969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluidos os encargos complementares, corre no presente exercício por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

§ Único - Os orçamentos futuros do Município constará, obrigatoriamente, caso seja necessário, de dotações suficientes à / liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, / acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplica - ção da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto deCirculação de Mercadorias (ICM), nos ter - mos do artigo 23 § 8, da Constituição da República Federativa / do Brasil.

continua fls. 2

§ 1º - Na hipótese de insuficiência e cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento/ municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do / Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município/ em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste / artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial "FINAME", criada pelo Decreto Federal nº59.170 de 2 de Setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraidas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 20 de Abril de 1.982.

JAMIL CALIL
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma
e lugar de costume.

Registre-se

O Secretário.